



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº 303/2009 e reformulada pela Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00301006/22, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-190101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços de Assistência e Locação do Programa e Computador, para Controle e Arrecadação Municipal da Prefeitura de Dom Eliseu, pelo período de 12 (doze) meses ou da assinatura do contrato até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**Origem:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

**Documentos:** Processo está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 376/2022, folha 02; Termo de Referência, folhas 03 e 04; Orçamento, folhas 05 as 07; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folha 08; Despacho de Solicitação de Dotação Orçamentária, folha 09; Despacho ao Setor de Compras, folha 10; Despacho do Setor de Compras/ Levantamento Preliminar de Preços e Mapa Comparativo, folhas 11 as 20; Despacho/ Pedido de Dotação Orçamentária, folha 21; Despacho/Disponibilidade Orçamentária, folha 22; Despacho/Informativo de Dotação Orçamentária, folha 23; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folha 24; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, folha 25; Despacho de Deflagração de Processo Administrativo, folha 26; Portaria



da Comissão Permanente de Licitação, folha 27; Despacho à Assessoria Jurídica, folha 28; Minuta do Contrato, folhas 29 as 34; Parecer Jurídico, folhas 35 as 42; Autuação, folha 43; Convocação, folha 44 e 45; Juntada de Documentos, folhas 46 as 61; Justificativa da Contratação, folhas 62 e 63; Declaração de Inexigibilidade, folha 64; Termo de Ratificação, folha 65; Convocação, folhas 66 e 67; Contrato, folhas 68 as 74; Extrato de Contrato folha 75; Despacho à Controladoria Geral do Município, folha 76.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Fazenda.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00301006/22, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2002-190101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços de Assistência e Locação do Programa e Computador, para Controle e Arrecadação Municipal da Prefeitura de Dom Eliseu, pelo período de 12 (doze) meses ou da assinatura do contrato até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

#### **PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 25, inciso II a seguir:**

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do

TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*



## *II- Razão da escolha do fornecedor ou executante.*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso II, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

## **DO MÉRITO**

Observou-se que se trata de **Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços de Assistência e Locação do Programa e Computador, para Controle e Arrecadação Municipal da Prefeitura de Dom Eliseu, pelo período de 12 (doze) meses ou da assinatura do contrato até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.**



Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo materiais, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00301006/22, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-190101, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 62 e 67.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 35 as 42, o Procurador opina pela legalidade da contratação direta. Constatando que a minuta do contrato está em conformidade com a lei de licitações.

Diante do exposto, a empresa MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA – CNPJ 03.279.735/0001-94 foi a contratada.

## **CONCLUSÃO**

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes



do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 02 de fevereiro de 2022

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA